



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 03.04.2024 - SENAI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, objetivando a aquisição de equipamento (GRUPO MOTOR GERADOR) para garantir suprimento de energia contínuo e com qualquer em toda a estrutura do prédio do CFP - Cândido Athayde, devido inúmeras interrupções e oscilações no fornecimento de energia, provocando danos aos equipamentos, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Regional ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, com sede e foro na cidade de Contagem(MG), sito à Rua Rio Branco, 214, Bairro Água Branca, portadora do CNPJ/MF nº 10.618.016/0001-16, representada neste ato por DENANCIR FILIPIN, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento (GRUPO MOTOR GERADOR) para garantir suprimento de energia contínuo e com qualquer em toda a estrutura do prédio do CFP - Cândido Athayde, devido inúmeras interrupções e oscilações no fornecimento de energia, provocando danos aos equipamentos, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.


Victor de Aguiar Pires
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 8.931

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão Presencial nº 005/2024, de 15 de março de 2024, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 01 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) fornecimento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


Victor de Aguiar Pires
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 8.931

VIII - Proceder a entrega do equipamento no prazo de até 70 (setenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (Pedido de Compras), na cidade de Teresina(PI) ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais;

IX - Proceder a entrega técnica e montagem do equipamento no prazo de até 15 (dias) dias, contados da entrega e aceite do equipamento;

X - A voltagem do equipamento deverá ser conforme o sistema de alimentação elétrica disponibilizado no Estado do Piauí (380v trifásico ou 220v monofásico com aterramento);

XI - assegurar garantia mínima do objeto licitado de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de finalização da montagem e aceite final do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 24.04.2024 e findar-se na data de 24.04.2025, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SENAI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global deste é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), conforme proposta de preço readequada, considerada parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contido na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira, no percentual de 50% do valor da contratação, com até 20 (vinte) dias após a entrega e aceite do equipamento e, a segunda, no percentual remanescente de 50% do valor da contratação, após a entrega técnica, como também, mediante o encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 20.03.02.04.01 CFP-CA GESTÃO.

CENTRO: 3.07.10.01.01.01 GESTÃO DAS UNIDADES.

CONTA: 3.2.01.01.03.006 MAG. E EQUIP. EM GERAL.

8


Victor de Aguiar Pires
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 8.931

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SENAI-DR/PI anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega do objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

B


Victor de Aguiar Pires
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 8.931

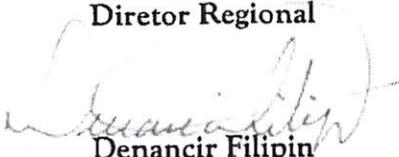
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 24 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:


Roger de Carvalho Correia Jacob
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:


Denancir Filipin
Geraforte Grupos Geradores LTDA

GERAFORTE
GRUPOS
GERADORES
LTDA.:106180160
00116

Digitally signed by GERAFORTE
GRUPOS GERADORES
LTDA.:10618016000116
DN: cn=GERAFORTE GRUPOS
GERADORES LTDA.:10618016000116
c=BR l=Contagem o=ICP-Brasil
ou=Certificado PJ A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-05-08 10:39-03:00

TESTEMUNHAS:

Bruna Stella Cardoso Maia


Victor de Aguiar Pires
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 8.931